



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	4
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Atos de Pessoal	8
Nomeação	8
Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA	9
Outros Atos	9
Atos Administrativos	12
Regimentos e deliberações	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Após conhecido o resultado do julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM, 2025/2025 OU 2025/2026, COM 05 (CINCO) LUGARES E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se torna vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, a seguinte empresa:

✓ **NIPOTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

Item 01, no valor total de **R\$ 112.876,67 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Valor global da Licitação: R\$ 112.876,67 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A01A-DEDC-F9EA-C900> e informe o código A01A-DEDC-F9EA-C900





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 3 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A01A-DEDC-F9EA-C900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 01/09/2025 16:19:28
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A01A-DEDC-F9EA-C900>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 4 de 17

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



RESOLUÇÃO CMAS - 012/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE NOVA
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS
PERMANENTES DO CMAS DE IGARAPAVA/SP.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP**, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 8.742, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2017, alterada pela Lei 1.104 de 16/05/2023;

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS - 011/2025 DE 14/08/2025, que dispõe sobre a nomeação e posse dos novos conselheiros e da mesa diretora para o biênio 2025-2027;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nova composição das comissões temáticas permanentes do CMAS, a partir de manifestação voluntária dos conselheiros, conforme consta abaixo:

I - Comissão de Inscrição:

Jeanyne Katheryna Colmanetti dos Santos Bastos
Ana Caroline Manso Pereira
Adriana do Valle Colmanetti
Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Juliana Souza Mathias
Rubiana Ribeiro dos Santos

II - Comissão de Monitoramento e Fiscalização:

Tamiris Cristina da Silva
Letícia Maria da Silva
Douglas Gonçalves Silva
Lívia Ribeiro Loureiro
Priscila Jaqueline Bernardino Ribeiro
Edilene de Jesus
Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Rubiana Ribeiro dos Santos

III - Comissão de Fiscalização dos Programas e Benefícios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 5 de 17

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



Douglas Gonçalves Silva
Janaína Monteiro Natal
Lívia Ribeiro Loureiro
Letícia Duarte Barra
Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Priscila Jaqueline Bernardino Ribeiro
Leidineia de Castro Feitosa Vicente

IV - Comissão de Prestação de Contas:

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Jeanyne Katheryna Colmanetti dos Santos Bastos
Letícia Duarte Barra
Leidineia de Castro Feitosa Vicente
Edilene de Jesus
Ana Maria Vieira da Silva Filetto

V - Comissão de Normas e Legislação:

Anna Carolina de Paula Fonseca
Edilene de Jesus
Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Juliana Souza Mathias.

Artigo 2º - Cada comissão desempenhará suas funções de acordo com o regimento interno deste conselho.

Artigo 3º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA MARIA VIEIRA DA SILVA FILETTO
Data: 01/09/2025 22:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Maria Viera da Silva Filetto
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 6 de 17

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO C.M.A.S DE IGARAPAVA - S.P.

Aos vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se reunião ordinária, através de grupo no aplicativo WhatsApp, tendo como pauta: **1. Apresentação do calendário de reuniões ordinárias. 2. Formação das comissões permanentes. 3. Informe sobre envio de documentos pertinentes ao exercício da função de conselheiro.** Orientados quanto à organização das discussões de maneira online, foi apresentada a pauta. **1. Apresentação do calendário de reuniões ordinárias.** Foi apresentada e discutida a agenda das reuniões ordinárias até o final do ano de dois mil e vinte e cinco, ficando deliberado que as reuniões ocorrerão *sempre na terceira quinta-feira de cada mês*. Durante a discussão, foi mencionado e reforçado a importância do comparecimento dos conselheiros titulares, ressaltando-se ainda que, em casos de impossibilidade de presença, os titulares devem acionar seus respectivos suplentes, garantindo assim o quórum necessário para a realização das reuniões. **2. Formação das comissões permanentes.** Considerando o regimento interno deste Conselho, foi apresentada a função de cada uma das comissões permanentes, sendo solicitado que os conselheiros se manifestassem sobre qual das comissões gostariam de integrar. Após as manifestações, as comissões ficaram compostas da seguinte forma: **Comissão de Monitoramento e Fiscalização:** Tamiris Cristina da Silva, Letícia Maria da Silva, Douglas Gonçalves Silva, Lívia Ribeiro Loureiro, Priscila Jaqueline Bernardino Ribeiro, Edilene de Jesus, Ana Maria Vieira da Silva Filetto e Rubiana Ribeiro dos Santos; **Comissão de Fiscalização dos Programas e Benefícios:** Douglas Gonçalves Silva, Janaína Monteiro Natal, Lívia Ribeiro Loureiro, Letícia Duarte Barra, Ana Maria Vieira da Silva Filetto, Priscila Jaqueline Bernardino Ribeiro e Leidineia de Castro Feitosa Vicente; **Comissão de Inscrição:** Jeanyne Katheryna Colmanetti dos Santos Bastos, Ana Caroline Manso Pereira, Adriana do Valle Colmanetti, Ana Maria Vieira da Silva Filetto, Juliana Souza Mathias e Rubiana Ribeiro dos Santos; **Comissão de Prestação de Contas:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, J Jeanyne Katheryna Colmanetti dos Santos Bastos, Letícia Duarte Barra, Leidineia de Castro Feitosa Vicente, Edilene de Jesus e Ana Maria Vieira da Silva Filetto; **Comissão de Normas e Legislação:** Anna Carolina de Paula Fonseca, Edilene de Jesus, Ana Maria Vieira da Silva Filetto e Juliana Souza Mathias. A nova composição das comissões permanentes fica registrada na resolução número doze de dois mil e vinte e cinco. **3. Informe sobre envio de documentos pertinentes ao exercício da função de conselheiro.** Foi informado aos conselheiros o envio por e-mail dos principais documentos norteadores da atuação dos

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 7 de 17

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO



mesmos para leitura e apreciação, sendo eles: lei de criação do conselho e suas atualizações, regimento interno, plano de trabalho vigente, lei e resolução de benefícios eventuais. Na oportunidade foi encaminhado também cartilha com orientações, elaborada pelo tribunal de contas da união e link de cursos gratuitos para novos conselheiros. Ao término das discussões das pautas foi colocada a palavra livre e não havendo manifestações, a presente reunião foi encerrada e eu, Daniela Fernanda Simião, secretária executiva, redigi a presente ata. Igarapava, vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado digitalmente
ANA MARIA VIEIRA DA SILVA FILETTO
Data: 01/09/2025 22:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Presidente do CMAS



Documento assinado digitalmente
DANIELA FERNANDA SIMIAO
Data: 02/09/2025 08:27:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Fernanda Simião
Secretária Executiva CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 8 de 17

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.752 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DE EMPRESA CONTRATADA JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica Contratada através do contrato nº 075/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2023 que tem como objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – ILUMINAÇÃO DA VIA DE ACESSO À PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932 – TRECHO DA IGP205, conforme Memorial Descritivo, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia".

Art. 2º - Designar os servidores efetivos Renato Vianna Piedade - matrícula nº 110.890-1; Aparecida Donizete de Oliveira Basso - matrícula nº 110.640 e, Giovana Gabrieli Campos Lenny - matrícula nº 112.245 para, sob presidência do primeiro, comporem o sobredito processo elaborando assim o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA Nº 2.472/2025 1Doc, destinado a apuração de supostos danos, irregularidades técnicas, análise da execução e fiscalização contratual, identificação de possíveis omissões administrativas com consequente adoção de ações preventivas institucionais e de medidas de responsabilização e ressarcimento, devendo a sobredita Comissão iniciar seus trabalhos em até 03 (três) dias corrido contados da ciência da publicação da presente, sendo certo que o Setor Contencioso Administrativo poderá auxiliar a Comissão nos trâmites e procedimentos inerentes ao mesmo.

Art. 3º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados "serviços relevantes ao Município", nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Ao 1º dia do mês de setembro de 2.025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

DR. VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 306, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 03 de setembro de 2025, para exercício do cargo de provimento comissionado, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
SERGIO ELÍ VIEIRA	CHEFE DIVISÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 02 de Setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 9 de 17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA

Outros Atos



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA, PARA VIABILIZAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SEGURADOS DO PREVIGARAPAVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA, autarquia municipal regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.959.076/0001-00, com sede na Av. Maciel, 700, no Centro da Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP. 14.540-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente REGINALDO DE SOUZA.

II – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.192.049/001-70, reconhecido pelo MTE em 23/03/2004 (DOU de 18/12/2004, seção I, pág. 149), com sede na Av. Maciel, 535, no Centro da Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP. 14.540-000, neste ato representado por seu presidente MARCOS ANTONIO CUSTODIO.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o PREVIGARAPAVA e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA, a fim de viabilizar o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical dos segurados vinculados ao PREVIGARAPAVA, desde que previamente autorizado de forma expressa e individual por cada interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO RPPS

Compete ao PREVIGARAPAVA:

I – Proceder aos descontos em folha de pagamento, exclusivamente mediante autorização individual, escrita e assinada, apresentada pelo interessado;

II – Repassar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA, até o [dia 30] do mês subsequente ao desconto, os valores arrecadados, acompanhados de relatório contendo a identificação do segurado/beneficiário, n. de matrícula e o valor descontado;

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 10 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

III – Observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, limitando o repasse às informações necessárias ao cumprimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SINDICATO

Compete ao SINDICATO:

- I – Apresentar ao PREVIGARAPAVA, em tempo hábil, as autorizações individuais dos aposentados interessados no desconto, em conformidade com a legislação;
- II – Manter arquivadas as autorizações originais, responsabilizando-se por sua veracidade e validade;
- III – Utilizar os valores recebidos exclusivamente para as finalidades sindicais, prestando contas aos seus associados nos termos de seu estatuto;
- IV – Responsabilizar-se integralmente por eventuais questionamentos administrativos ou judiciais relacionados à cobrança da contribuição sindical.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO AJUSTE

O presente convênio possui natureza de cooperação técnica e administrativa, não implicando repasse de recursos públicos, nem transferência de encargos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 2 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – De comum acordo entre as partes;
- III – Por decisão unilateral e motivada de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste convênio.

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 11 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas a baixo.

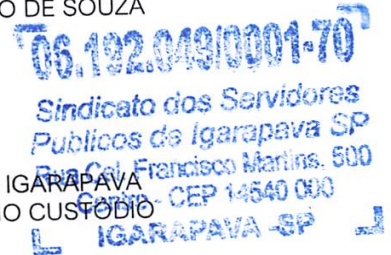
Instituto de Previdência Municipal
de Igarapava - Previgapava
CNPJ: 10.959.076/0001-00
Igarapava - SP

Igarapava, 1º de setembro de 2025.

Reginaldo de Sousa
DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA
Neste ato representado por seu Diretor Presidente REGINALDO DE SOUZA

Marcos Antônio Custódio
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA
Neste ato representado por seu Presidente MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO



Geza Maria Mendonça Ladislau
Geza Maria Mendonça Ladislau
1ª Testemunha

Cláudio Eustáquio Filho
Cláudio Eustáquio Filho
2ª Testemunha

www.previgapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 12 de 17

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

RESOLUÇÃO N. 002/2025

Regulamenta o recolhimento retroativo de contribuições previdenciárias incidentes sobre período de licença sem remuneração dos segurados do PREVIGARAPAVA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as regras presentes na Emenda Constitucional 103/2019, na Lei Federal 9.717/1998, na Portaria MTP 1.467/2022 e na Lei Complementar Municipal n. 092/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito do PREVIGARAPAVA, o procedimento a ser adotado nos casos em que o segurado, durante seu período ativo junto aos quadros do Município de Igarapava, tiver gozado de licença sem remuneração sem ter recolhido as contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal normal) incidentes durante o período de afastamento.

CONSIDERANDO que o art. 89, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 092/2024 dispõe que compete ao Conselho Administrativo, por iniciativa própria ou solicitação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal, deliberar sobre a "emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos" prevendo ainda que "os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer".

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais de Igarapava/SP que optarem por se afastar sem vencimentos de seus cargos efetivos deverão manter durante o período de afastamento, às suas expensas, o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte servidor e parte patronal normal) incidente sobre o salário de contribuição do cargo efetivo que ocupam.

Art. 2º. O recolhimento das contribuições a que se refere o art. 1º desta resolução é condição indispensável para a concessão do benefício de aposentadoria.

www.previgapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 13 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

Art. 3º. Os servidores que tiverem se afastado sem vencimento de seus cargos efetivos e que não tiverem providenciado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (parte servidor e parte patronal), incidentes sobre o salário de contribuição do cargo efetivo que ocupam, só poderão se aposentar depois de recolherem referidos valores, que deverão ser atualizados pelo IPCA desde a data em que deveriam ter sido recolhidos até a data de seu efetivo pagamento.

§1º. Os valores devidos a título de contribuição previdenciária não recolhida durante o período de afastamento sem remuneração (parte servidor e parte patronal normal) poderão ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) meses, a critério do segurado.

§2º. Tendo em vista que o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao PREVIGARAPAVA trata-se de requisito legal indispensável à concessão dos benefícios previdenciários regidos por este Instituto, caso o segurado opte pelo parcelamento de que trata o Art. 3º, §1º desta Resolução, o benefício de aposentadoria só poderá ser concedido após a quitação de todas as parcelas devidas a esta Autarquia Previdenciária.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e vincula todos os benefícios previdenciários em fase de análise e aqueles que vierem a ser requeridos futuramente.

Igarapava/SP, 28 de agosto de 2025

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PREVIGARAPAVA
[nos termos do art. 89, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 092/2024]

Nilton Alves Moreira
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Damiana Aparecida dos Reis
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

Enio Ricardo Vicentini
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

Débora Ester dos Santos
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 14 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

Aparecida Donizete de Oliveira Basso
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

Carmen Maria Trompieri
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

Carlos Roberto Rodrigues Lima
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 15 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

RESOLUÇÃO N. 003/2025

Dispõe sobre os procedimentos internos relativos aos descontos associativos em benefícios previdenciários no âmbito do PREVIGARAPAVA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas expedida nos autos do Processo SEI 0008110/2025-86 quanto à necessidade de edição, revisão e adequação de normativos internos voltados à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, legalidade e segurança jurídica nos procedimentos de consignação em folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

CONSIDERANDO que o art. 89, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 092/2024 dispõe que compete ao Conselho Administrativo, por iniciativa própria ou solicitação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal, deliberar sobre a "emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos" prevendo ainda que "os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer".

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam disciplinados por esta resolução os procedimentos internos relacionados à autorização e ao controle de descontos de natureza associativa incidentes sobre benefícios previdenciários, no âmbito do PREVIGARAPAVA.

Art. 2º. Somente serão admitidos descontos de caráter associativo quando:

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 16 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

I – houver autorização expressa e individual do beneficiário, em documento físico ou eletrônico idôneo;

II – estiverem atendidas as exigências legais aplicáveis e observados os limites de margem consignável previstos em lei;

III – houver prévio cadastramento (ou celebração de convênio) e regularidade da entidade associativa perante o RPPS.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Benefícios e Negócios Jurídicos do PREVIGARAPAVA verificar a conformidade da autorização apresentada e manter arquivados, em meio físico ou digital, os documentos que embasem a consignação.

Art. 4º Os beneficiários poderão, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, mediante requerimento formal junto ao PREVIGARAPAVA, hipótese em que a exclusão será processada na folha subsequente ao protocolo do pedido, desde que realizada com antecedência mínima de 10 dias do fechamento da folha, caso contrário, a exclusão será processada no próximo pagamento.

Art. 5º. É vedada a inclusão de descontos associativos que não atendam aos requisitos previstos nesta Resolução, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º. Todos os descontos associativos em vigência deverão se adequar aos termos desta resolução no prazo improrrogável de 30 dias úteis.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 28 de agosto de 2025

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PREVIGARAPAVA
[nos termos do art. 89, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 092/2024]

Nilton Alves Moreira
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Damiana Aparecida dos Reis
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

www.previgarapava.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1372

Página 17 de 17



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

Enio Ricardo Vicentini
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

Débora Ester dos Santos
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

Aparecida Donizete de Oliveira Basso
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

Carmen Maria Trompieri
CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA

Carlos Roberto Rodrigues Lima
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

www.previgapava.sp.gov.br